

Dos Grupos de Estudo

Artigo 38º

A Direcção da SPC apoiará a criação de Grupos de Estudo, constituídos por médicos sobre variados temas cardiológicos, de modo a aglutinar os diversos interessados nesses temas em todo o País, facilitando a sua reunião, a elaboração de projectos comuns de trabalho, intercâmbios de rotinas e informações.

Artigo 39º

Os Grupos de Estudo deverão organizar-se por temas genéricos, de preferência os sugeridos pela *European Society of Cardiology*.

Artigo 40º

Os Grupos de Estudo serão criados por iniciativa da Direcção da SPC ou dos Sócios. Em qualquer dos casos terá de haver um número de Sócios superior a trinta, interessados no tema.

Artigo 41º

A criação e a extinção dos Grupos de Estudo carecem da aprovação da Direcção da SPC, devendo ser ratificadas pela Assembleia Geral da SPC.

Artigo 42º

Os Grupos de Estudo não terão autonomia administrativa ou financeira, pelo que não implicam qualquer quotização suplementar, funcionando em estreita relação com a Direcção da SPC. Esta deverá ter conhecimento e aprovar previamente todas as actividades dos Grupos de Estudo.

§ 1º - A Sede dos Grupos de Estudo será a da SPC.

§ 2º - A Direcção da SPC poderá apoiar administrativa e financeiramente as actividades programadas pelos Grupos de Estudo, após a referida aprovação.

§ 3º - Em caso de subsídios, bolsas, ou quaisquer outras ajudas externas para actividade programadas pelos Grupos de Estudo, caberá a estes a distribuição das verbas segundo os projectos elaborados.

§ 4º - As verbas geradas pelos Grupos de Estudo em resultado das suas actividades científicas, serão geridas de acordo com a Direcção da SPC e integradas na contabilidade geral da Sociedade.

Artigo 43º

Os Grupos de Estudo deverão colaborar com a Direcção da SPC no âmbito das Comissões Permanentes, dando o seu parecer sobre trabalhos a realizar, a publicar ou a apresentar em congressos, sessões científicas ou nas publicações oficiais da SPC.

Artigo 44º

Os Grupos de Estudo terão um Regulamento elaborado pelos seus membros, que defina a sua orgânica interna dentro dos princípios estatutários da SPC.

§ 1º - O regulamento de cada Grupo de Estudo deverá ser aprovado pela Direcção da SPC.

§ 2º - O regulamento deverá prever a existência de um Coordenador do Grupo de Estudo (eleito como tal e membro do seu secretariado) que terá de ser Sócio Efectivo da SPC.

§ 3º - O Coordenador do Grupo de Estudo será o Delegado à Direcção da SPC (nos termos do § 2º do Artigo 18º), e fará obrigatoriamente parte das Comissões Permanentes de Educação e de Investigação (nos termos do § 3º do Artigo 48º).

§ 4º - Nenhum sócio da SPC poderá ser simultaneamente membro do secretariado de mais de um Grupo de Estudo.

§ 5º - O secretariado dos Grupos de Estudo é constituído por três elementos (sendo um o coordenador), eleitos por dois anos, coincidindo o seu mandato com o dos Órgãos Sociais da SPC.

§ 6º - Os membros do secretariado dos Grupos de Estudo não podem ser eleitos por mais de dois períodos sucessivos.

§ 7º - Os membros da Direcção e os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal da SPC não poderão integrar o secretariado dos Grupos de Estudo.

§ 8º - Os Grupos de Estudo poderão constituir-se em "Agregados de Grupos de Estudo" de acordo com regulamento a ser aprovado pela Direcção da SPC.

§ 9º - Em caso de diferendo entre um Grupo de Estudo e a Direcção da SPC, este será resolvido em Assembleia Geral da SPC.